



## RESOLUÇÃO nº 01/2023

Dispõe sobre marco temporal para aproveitamento de estudos/atividade realizados na UFBA ou em outra instituição de ensino superior

O **Colegiado de Curso de Medicina Veterinária** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), reunido no dia 24 de novembro de 2022, e:

**CONSIDERANDO** que o CAPÍTULO II do Aproveitamento de Estudo/Atividade e do Semestre de Equivalência do REGPG da UFBA não prevê um marco temporal que defina um tempo máximo para aproveitamento de estudos;

**CONSIDERANDO** que o Aproveitamento de Estudo/Atividade deve contemplar a equivalência de conteúdo programático e carga horária com o projeto político pedagógico em vigor do curso de Medicina Veterinária da UFBA;

**CONSIDERANDO** que o Colegiado de Medicina Veterinária demanda de embasamento regimental ou de resolução complementar para auxiliar na análise dos processos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir como marco temporal para Aproveitamento de Estudo/Atividade um prazo máximo de 10 anos, contados a partir do encerramento do semestre letivo do componente curricular cursado, tendo como referência a data de abertura do processo.

§1º O Estudo/Atividade, realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderá ser aproveitado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado do curso, instruído com o seu histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) estudo(s) realizado(s).

§2º A dispensa respeitará o percentual máximo de sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso, exceto quando se tratar de aluno transferido ex-officio ou reingressante, em qualquer modalidade, desde que os estudos tenham se realizado na UFBA.

§3º No caso de dispensa de componente curricular obrigatório, o conteúdo programático e carga horária do componente cursado deverão corresponder ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.



**Art. 2º** Caso o Estudo/Atividade tiver sido concluído em tempo superior a 10 anos, considerando a data de abertura do processo, o requerente poderá ser submetido a avaliação de conhecimento prévio.

§1º O estudante deverá apresentar requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando a avaliação de conhecimento prévio.

§ 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o aluno tenha se inscrito anteriormente na UFBA.

**Art. 3º** O REGPG da UFBA deverá ser consultado para orientar o processo de avaliação de conhecimento prévio.

**Art. 4º** Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado de Medicina Veterinária.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Colegiado de Medicina Veterinária, Reunião 401, 18 de maio de 2023.